



## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

ATA DA 302ª REUNIÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 9 E 10 DE AGOSTO DE 2004

Aos nove e dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro, reuniram-se no auditório Tancredo Neves - 2º andar do Ministério da Justiça -, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP e o Conselho Nacional de Secretários de Justiça, Cidadania e Administração Penitenciária - CONSEJ. A mesa foi composta pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça, Dr. Márcio Thomaz Bastos; a Secretária Nacional de Justiça, Dra. Cláudia Maria de Freitas Chagas; o Presidente do CNPCP, Dr. Antônio Cláudio Mariz de Oliveira; o Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Cidadania e Administração Penitenciária - CONSEJ, Dr. Emanuel Messias Oliveira Cacho; e o Diretor do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, Dr. Clayton Alfredo Nunes. Sob a Presidência do Senhor Ministro de Estado da Justiça, Dr. Márcio Thomaz Bastos, deu-se início aos trabalhos com a presença, também, dos seguintes Conselheiros: Ana Sofia Schmidt de Oliveira, Bernardino Ovelar Arzamendia, Carlos Martins Antico, Carlos Weis, Cassio Castellarin, César Oliveira de Barros Leal, Edison José Biondi, Eleonora de Souza Luna, Laertes de Macedo Torres, Laurindo Dias Minhoto, Mario Julio Pereira da Silva, Pedro Sérgio dos Santos, Ricardo de Oliveira Silva, Rogério Etzel e Vetuval Martins Vasconcelos. Foi justificada a ausência do Conselheiro Frederico Guilherme Guariglia, por motivos de força maior. Estiveram presentes as seguintes autoridades: Dr. Valter Alves Gama - Secretário Executivo de Justiça e Cidadania e José de Souza - Assessor do Secretário de Ressocialização do Estado de Alagoas; Dr. Carlos Lélcio Lauria Ferreira - Secretário de Estado e Justiça e Direitos Humanos do Estado do Amazonas; Dr. Antônio José Silva Soares - Secretário de Segurança Pública do Estado do Amapá; Dr. Sérgio Sanches Ferreira - Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado da Bahia; Dr. José Evânio Guedes - Secretário da Justiça do Estado do Ceará; Dr. Raimundo Marcondes Damasceno - Subsecretário do Sistema Penitenciário, representado o Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal; Dr. Fernando Zardini Antônio - Secretário de Estado da Justiça do Espírito Santo; Dr. Carlos Nina Everton Cutrin - Gerência de Estado de Justiça e Cidadania do Estado do Maranhão; Dr. Argílio Monteiro - Secretário de Segurança do Estado de Minas Gerais; Dep. Antônio Braga - Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública do Mato Grosso do Sul; representando o Secretário de Justiça e Segurança, Dr. Sebastião Ribeiro da Silva Filho - Secretário Adjunto do Sistema Prisional; Dr. Emanuel Vasconcelos, Presidente do Conselho Penitenciário Estadual, representando a Secretária Executiva de Estado de Justiça do Pará; Dr. Astério Pereira dos Santos - Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro; Dr. Luiz Guilherme Vieira - representante da OAB/RJ; Dr. Leonardo Arruda Câmara - Secretário de Justiça e Cidadania do Rio Grande do Norte; Dr. Djalma Manoel Bittencourt Gautério - Superintendente do Sistema Penitenciário, representando o Secretário de Justiça e Dr. Vinicius Diniz Vizzotto - Assessor do Secretário de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; Dra. Rosângela Sanches - Secretária Executiva do CONSEJ; Dr. Nagashi Furukawa - Secretário da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo; Dr. Bonfin Santana Pinto - Coordenador do Sistema Penitenciário, representando o Secretário de Estado da Cidadania e Justiça de Tocantins; Dr. Antônio Carlos Prado - jornalista e editor da revista ISTO É / SP; Dra. Maria Cristina Fernandes - do Ministério da Saúde; Dr. Cristiano Orem - Diretor-Adjunto do DEPEN/SNJ/MJ; Dr. Fábio Costa Sá e Silva - Coordenador-Geral de Ensino do DEPEN/SNJ/MJ. O Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, após cumprimentar a todos, falou da importância da reunião e solicitou que as autoridades da área penitenciária reflitam sobre os problemas do sistema prisional no Brasil, a fim de buscar soluções práticas para enfrentar a questão. "Uma reflexão absolutamente sensata e racional, que escape da via fácil de soluções mágicas", afirmou ele. Disse, ainda, que "estamos diante de uma questão complexa, de muitas faces e dimensões, que envolve a todos, governo e sociedade, e fortemente o Poder Judiciário", lembrando que somente dinheiro não resolve o problema. "Não podemos ter ilusões. São muitas as medidas a serem tomadas por todas as esferas", avaliou o ministro. Informou, ainda, que a taxa de encarceramento no Brasil, hoje, é de 164 presos por 100 mil habitantes, contra os 74 mil presos em 1992. Segundo ele, embora esse número reflita um ganho de eficiência do sistema prisional, o poder de atender a demanda é insuficiente para o poder público. Os números apontam, também, para uma quebra do sistema de progressão de penas. A proporção é de um preso em regime semi-aberto para cada grupo de cinco presos no regime fechado. "O sistema montado pela Lei de Execução Penal, em 1984, está desbalanceado. A prosseguir no ritmo atual, em 2007 não teremos vagas para metade dos presos", projetou. A demanda é de 3,5 mil presos por mês. Para mudar este quadro, o Ministro acredita no aumento da aplicação de penas alternativas - que diminuiria a entrada de presos no sistema penitenciário -, como também na necessidade de agilizar as varas de execução criminal, para aumentar a saída. O Ministro exortou, também, o Poder Judiciário a assumir "efetivamente" seu papel na execução penal. "O Poder Judiciário tem papel crucial, decisivo, no controle material da legalidade do cumprimento das penas. Ele precisa cuidar da porta de entrada e de saída do sistema prisional". Sobre os projetos do governo federal na área penitenciária, o Ministro citou a construção de cinco presídios federais, o trabalho na área de capacitação de agentes penitenciários, a reformulação do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), a contratação da Caixa Econômica Federal para acompanhar a execução dos convênios de repasses de verbas para os estados, bem como a proposta do uso das Parcerias Público-Privadas (PPPs) para financiar a criação de novas vagas no

085 - Recurso: 126962 - Processo: 13884.000529/2002-47 - Recte: KODAK BRASILEIRA COM. E IND. LTDA. - Recda: DRJ-SAO PAULO/SP - Matéria: INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - VISTA AO CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES - Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

086 - Recurso: 124526 - Processo: 10950.001123/2001-71 - Recte: PRÍNCIPE HOTEL LTDA - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: SIMPLES

087 - Recurso: 124551 - Processo: 10935.001109/2001-66 - Recte: METALÚRGICA HERMES LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: SIMPLES

088 - Recurso: 124781 - Processo: 10840.000477/99-14 - Recte: COFLEX - CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Matéria: SIMPLES

089 - Recurso: 125024 - Processo: 13899.000302/2001-51 - Recte: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO 31 LTDA. - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: SIMPLES

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA  
090 - Recurso: 128260 - Processo: 10314.002894/96-17 - Recte: PIRITUBA TEXTIL S.A. - Recda: DRJ-SAO PAULO/SP - Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

091 - Recurso: 128444 - Processo: 10830.001731/96-32 - Recte: CONTROL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA (DENOMINAÇÃO ATUAL DE MEDITERRÂNEA INDUSTRIAL LTDA.) - Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Relatora: SIMONE CRISTINA BISSOTO  
092 - Recurso: 124586 - Processo: 10850.001723/99-55 - Recte: INDÚSTRIA E COMÉRCIO SILMEN LTDA. - Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Matéria: SIMPLES

093 - Recurso: 124610 - Processo: 10875.002865/99-24 - Recte: EXTERNATO SÃO JUDAS TADEU S/C. LTDA. - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: SIMPLES - VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA COTTA CARDOZO

DIA 22 DE OUTUBRO DE 2004, ÀS 09:00 HORAS  
Relator: PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES  
094 - Recurso: 127417 - Processo: 10805.000084/00-43 - Recte: BASF POLIURETANOS LTDA.

Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO  
Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

095 - Recurso: 125585 - Processo: 10283.000373/97-20 - Recte: SOVEL DA AMAZÔNIA LTDA

Recda: DRJ-MANAUS/AM - Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO - VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA COTTA CARDOZO - VISTA À CONSELHEIRA SIMONE CRISTINA BISSOTO - VISTA AO CONSELHEIRO LUIS ANTONIO FLORA

096 - Recurso: 126505 - Processo: 13603.000181/98-50 - Recte: TECNOWATT ILUMINAÇÃO LTDA - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO - VISTA AO CONSELHEIRO LUIS ANTONIO FLORA

097 - Recurso: 126828 - Processo: 10384.001982/2002-13 - Recte: URBAPI URBANIZADORA DO PIAUÍ LTDA. - Recda: DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: SIMPLES - INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO - VISTA AO CONSELHEIRO LUIS ANTONIO FLORA - VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA COTTA CARDOZO - VISTA AO CONSELHEIRO PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

098 - Recurso: 127121 - Processo: 10830.002055/00-72 - Recte: BRANYL COMÉRCIO E INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO

a: MARIA HELENA COTTA CARDOZO  
099 - Recurso: 128393 - Processo: 10880.012932/99-02 - Recte: RAQUEL TAKAOKA - Recda: DRJ-SAO PAULO/SP - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

100 - Recurso: 128411 - Processo: 10880.033014/99-08 - Recte: PER AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recda: DRJ-SAO PAULO/SP - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES  
Presidente da Câmara  
Em exercício

## Ministério da Integração Nacional

### CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 222, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

PROGRAMAÇÃO FCO/2004, Condições Gerais de Financiamento, Forma de Apresentação de Propostas e Outros Assuntos.

O PRESIDENTE do CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/FCO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 32ª Reunião Ordinária realizada nesta data, o Colegiado resolveu criar Grupo de Trabalho específico conforme as condições a seguir:

Objetivos: Promover a análise técnica dos critérios e procedimentos vigentes, com vistas a:

a) definir e propor mecanismos que permitam sua flexibilização de forma a garantir tratamento diferenciado aos mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas, inclusive no que respeita ao cumprimento da diretriz de aplicação de 51% dos recursos em operações com essas categorias de tomadores;

b) definir critérios de classificação dos produtores quanto ao porte;

c) estabelecer como condicionante para o acolhimento de Cartas-Consulta e propostas, a comprovação de geração de empregos novos;

d) discutir e analisar as reciprocidades exigidas dos candidatos a financiamento, pelo Banco do Brasil.

Componentes: Representantes dos Governos dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do Distrito Federal, e de representantes do Banco do Brasil, do Ministério da Integração Nacional e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Coordenação: Ministério da Integração Nacional.

CIRO FERREIRA GOMES

## Ministério da Justiça

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PORTARIA Nº 99, DE 1º DE OUTUBRO DE 2004

REVOGADO

Disciplina a forma de recolhimento de parcela de Taxa Processual destinada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica em razão da apresentação de atos de concentração, na forma do artigo 54, § 4º da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, artigos 2º, inciso I e 5º, inciso I, da Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999, e artigo 3º, inciso I, da Lei nº 10.149, de 21 de dezembro de 2000.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 7º, inciso I e IX, da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e art. 26, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, aprovada pela Resolução nº 12 de 16 de março de 1998, alterado pelas Resoluções nºs. 21, de 23 de agosto de 2000, nº 22, de 1º de novembro de 2001, nº23, de 26 de setembro de 2001 e nº 34, de 22 de janeiro de 2003 e tendo em vista o disposto no art.54, § 4º da Lei 8.884, de 11 de junho de 1994, no art. 2º inciso I, e art. 5º inciso I, da Lei 9.781, de 19 de dezembro de 2000 combinado com o art. 3º, inciso I, da Lei 10.149, de 21 de dezembro de 2000 considerando a alteração dos códigos e procedimentos bancários para realização de recolhimento da taxa processual destinada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, resolve:

Art. 1º - O recolhimento da parcela da taxa processual destinada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica em razão da apresentação de atos de concentração, na forma do artigo 54, § 4º da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, artigos 2º, inciso I e 5º, inciso I, da Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999, e artigo 3º, inciso I, da Lei nº 10.149, de 21 de dezembro de 2000, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), deverá ser realizada mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, de conformidade com o parágrafo 3º, do art. 1º, do decreto nº 4950, de 09 de janeiro de 2004, que prevê a implantação de Guia de Recolhimento da União - GRU como nova modalidade de arrecadação de receitas do Governo Federal.

Art. 2º - A Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser extraída do SÍTIO - Internet, da Secretaria do Tesouro Nacional, ([www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)), clicando-se no link "portal SIAFT" - à direita da página - em seguida no link "Guia de Recolhimento da União - GRU" - à esquerda da página.

Art. 3º - O contribuinte deverá preencher os campos da Guia de Recolhimento da União - GRU com os seguintes dados:

I - Unidade Favorecida:  
Código: 303001;  
Gestão: 30211;  
Nome da Unidade: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE/MJ;  
II - Recolhimento:  
Código: 18809-3;  
Descrição do Recolhimento: Emolumentos e Taxas Processuais;

III - Contribuinte:  
CNPJ ou CPF;  
Nome do Contribuinte;  
IV - Valor Principal:  
V - Valor Total;

Art. 4º - Após a impressão, o recolhedor deverá se dirigir ao caixa de uma Agência do Banco do Brasil para efetuar o recolhimento.

Art. 5º - O comprovante de recolhimento da Taxa Processual deverá ser apresentado juntamente com o requerimento do ato de concentração, protocolado na forma do art. 54, § 4º da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com a redação determinada pela Lei nº 9.021, de 30 de março de 1995.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação..

ELIZABETH M. M. Q. FARINA